



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE POR MEIO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*“A justiça pode irritar-se porque é precária. A verdade não se
impacienta, porque é eterna.”*

Ruy Barbosa

TOMADA DE PREÇO 001/2021

Inclito Presidente da Comissão,

DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI - ME, nome fantasia CONSTRUTORA CARDOSO, inscrita no CNPJ sob n. 27.862.223/0001-14, inscrição Estadual n. 13.689.227-2, endereço constante no rodapé, representada por Denilson Da Conceição Cardoso, brasileiro, solteiro, RG 281267559 DPF/RJ, CPF nº [auto block LGPD] endereço Rua Barão do Rio Branco, n. 458, Centro, Indiavaí-MT, contato: (65) 99693-5652 e-mail: denilsoncrdo@gmail.com vem mui respeitosamente ante a inclita presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES

Denilson da Conceição Cardoso EIRELI - ME - CNPJ: 27.862.223/0001-14 - Endereço:
Rua Barão do Rio Branco, 458 - Centro - Indiavaí/MT - CEP: 78.295-000

☎ (65) 98417-1175 📞 (65) 99693-5652 ✉ denilsoncrdo@gmail.com



272
7

Ao RECURSO ADMINISTRATIVO manejado pela empresa BALSAMO CONSTRUÇÃO EIRELI representada pela Sra. Stela Mary Morockoski, consubstanciado nas razões fáticas e fundamentos jurídicos conseguintemente perpetrados:

SÍNTESE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO

Ante Trata-se de contrarrazões oposta ao recurso administrativo da empresa Balsamo Construção Eireli, no presente procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço, em epígrafe, cuja finalidade Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviço Construção de Galerias Pluviais para transposição talvegues e córregos.

Em suas irresignações a EMPRESA aduz o dispositivo do art. 31 da Lei de Licitação n. 8.666/93:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Grifos

O próprio dispositivo sustentado pela Empresa Recorrente é o que define as certidões exigidas, as mesmas descritas no edital do certame, para justificar o descuido de não haver carreado todas as certidões exigidas, vale-se a empresa da nomenclatura, contudo, não merece prosperar as lamentações, posto que os institutos de Falência e Concordata são de fato anteriores ao advento da Lei n. 11.101/2005, desse modo a empresa deveria comprovar não estar sendo submetida a nenhum processo desta natureza nessa época assim o fez.

Denilson da Conceição Cardoso EIRELI – ME - CNPJ: 27.862.223/0001-14 – Endereço:
Rua Barão do Rio Branco, 458 – Centro – Indiavaí/MT – CEP: 78.295-000

☎ (65) 98417-1175 ☎ (65) 99693-5652 ✉ denilsonerdo@gmail.com



Já a recuperação judicial trata-se de instituto novo embora reúna em partes das características próprias da Falência e da Concordata, **NÃO JUSTIFICA O DESCUMPRIMENTO** da exigência posto que certidão de Recuperação Judicial, bem como Certidão de Recuperação Extrajudicial não se tratam dos mesmos institutos, e são de épocas distintas, ou seja mais recentes, como assim quer fazer crer a empresa queixosa.

Ademais se assim for interpretado estar-se-á abrindo brecha para interpretações ampliativas do texto da lei do certame, noutras palavras o próprio Edital tal fato é inconcebível.

Vossa Excelência, a priori insta salientar, que o Edital: “é ato administrativo dirigido a toda sociedade e aos interessados a participar do certame. Portanto, devem as suas regras ser interpretados restritivamente, ciente de que o Edital tem força de lei, e apenas aqueles que preencham os requisitos podem lograr a habilitação no certame”. Ministro Superior Tribunal de Justiça Exmo. Dr. João Otávio de Noronha, Agravo em Recurso Especial AREsp 000523.64.2016.8.19.0028. RJ 2019/0312794-8

Por fim, destaca inclusive que esta EMPRESA que pugna com a presente contrarrazão foi desclassificada do certame realizado no exercício anterior ‘vide’ TOMADA DE PREÇO N. 001/2020 pelas mesmas razões, qual seja, não apresentação das CERTIDÕES NEGATIVAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, conforme cópia da Ata De Sessão Pública – Habilitação E Proposta De Preço EM ANEXO.

Ante o expendido o CONTRARRAZOANTE foi eliminado e, aprendeu com seus erros, se habilitou neste certame, cumpriu todas as determinações impostas obedecendo fielmente o Edital, a sua desatenção foi remédio amargo para sua experiência, está ciente e, não espera menos, que mais uma vez prevalecerá lúdima JUSTIÇA!!!

Denilson da Conceição Cardoso EIRELI – ME - CNPJ: 27.862.223/0001-14 – Endereço:
Rua Barão do Rio Branco, 458 – Centro – Indiavaí/MT – CEP: 78.295-000

☎ (65) 98417-1175 ☎ (65) 99693-5652 ✉ denilsoncrdo@gmail.com



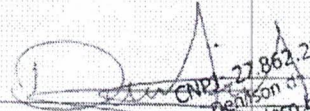
Do Pedido

Ante todo o exposto retro, o CONTRARRAZOANTE pugna nesta contrarrazões recursais pela improcedência absoluta do recurso administrativo manejado pela Empresa Recorrente, como medida da mais lúdima JUSTIÇA!!!!!!!

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Figueirópolis D' Oeste/MT, 31 de março de 2021.


CNPJ 27.862.223/0001-14
Denilson da Conceição Cardoso Eireli - ME
CNPJ 27.862.223/0001-14
Denilson da Conceição Cardoso
PROPRIETÁRIO

Denilson da Conceição Cardoso EIRELI - ME - CNPJ: 27.862.223/0001-14 - Endereço:
Rua Barão do Rio Branco, 458 - Centro - Indiavaí/MT - CEP: 78.295-000
☎ (65) 98417-1175 📞 (65) 99693-5652 ✉ denilsoncrdo@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ATA DE SESSÃO PÚBLICA – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Às oito horas do dia dezessete de julho de dois mil e vinte, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pelos seguintes: o Sr. Paulo Veríssimo Luna – Presidente, Sr.º Jefferson de Jesus Teixeira – Secretário, Juliana Aparecida Peres – Membro, todos nomeados pela Portaria nº 157/2020 de 20 de maio de 2020, com a finalidade de analisar e julgar os documentos habilitatórios e proposta de preço da Tomada de Preços Nº 001/2020, que tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviço em canteiro na lateral da rua: Paulo Zago entre as ruas: Amazonas e rua: Espírito Santo. Antes de dar início aos trabalhos o Presidente informou que a licitação supracitada foi devidamente publicada: Diário Oficial de Contas do Estado – DOE/TCE, edição nº1943, no dia 01 de julho de 2020, página 062, Diário de Cuiabá A7 no dia 01 de julho de 2020, informou ainda que o presente edital teve 03(três) editais complementares devidamente publicados).

Estava presente na sessão o senhor DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO CPF nº 966.589.131-34, representante da empresa: DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI CNPJ nº 27.862.223/0001-14, JARCISO FRANÇA CPF nº [auto block LGPD] representante da empresa T.FRANCA CNPJ nº 34.388.581/0001-00, Senhor ALIA ASSUNÇÃO CHARANEK CPF nº 513.421.381-04 Representante da empresa: NADIA F.M ESSI CONSTRUÇÕES CNPJ nº 19.948.145/0001-47 e o senhor JACONIAS FERREIRA LEMOS CPF Nº 559.421.481-04 representante da empresa J.FERREIRA PRODUÇÕES-EPP CNPJ nº 00.277.059/0001-21.

Verificado, os membros da CPL, vistoraram os envelopes e pediram para que os representantes das empresas também assim o procedessem.

Ato contínuo o presidente da CPL, e a comissão ao analisarem os documentos de habilitação verificou que a empresa DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI CNPJ nº 27.862.223/0001-14 não apresentou certidão de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentando apenas FALENCIA E CONCORDATA a CPL declarou a empresa INABILITADA. As empresas: T.FRANCA CNPJ nº 34.388.581/0001-00, NADIA F.M ESSI CONSTRUÇÕES CNPJ nº 19.948.145/0001-47 e JACONIAS FERREIRA LEMOS, atenderam a todas as exigências do edital de licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, sendo assim HABILITADAS para a próxima fase da licitação.

Com base no art. 109, §1º, 'a' da Lei nº8.666/93 consultou aos representantes se os mesmos desejariam interpor recurso nos termos do artigo supracitado quanto a decisão da fase de julgamento promovida pela CPL, no que recebeu resposta afirmativa e concedeu às empresas o direito de manifestação. A seguir:

A empresa DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI CNPJ nº 27.862.223/0001-14 se manifestou pelo seguinte: recorre da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO devido sua INABILITAÇÃO por não apresentar certidão RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Portanto de acordo com a Lei Nº8666/93:

Rua Santa Catarina, nº 141 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueirópolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueirópolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Sendo assim, o presidente juntamente com a CPL decidiu que a licitação ficará **SUSPensa** para aguardar o prazo concedido à empresa para a propositura do recurso, e a análise do mesmo sendo na forma da lei, informa ainda as outras empresas o mesmo prazo para **CONTRA-RAZÃO DO RECURSO** após sua publicidade.

Ato contínuo o presidente deu por encerrada a sessão as 10h39, min que vai por ele assinada, membros da CPL e pelos licitantes presentes.

Paulo Veríssimo Luna
Presidente

Sr.º Jefferson de Jesus Teixeira
Secretário

Juliana Aparecida Peres
Membro

DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO
CPF nº 966.589.131-34

TARCISO FRANCA
CPF nº auto block LGPD

ALÂ ASSUNÇÃO CHARANEK
CPF nº 513.421.381-04

JACONIAS FERREIRA LEMOS
CPF Nº 559.421.481-04

Rua Santa Catarina, nº 141 - Centro - Figueirópolis D'Oeste - MT
Fone: (65) 3235-1586 - Fax (65) 3235-1595
Email: licitacoes@figueiropolisdooeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdooeste.mt.gov.br